



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CONTRATO Nº. 183/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO E A EMPRESA GOMES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 432/2022/SEMED.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 040/2021/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2021

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, nascido no dia 19 de março de 1984, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), e a Empresa Gomes & Souza Comercio Varejista De Laticínios e Frios LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.549.523/0001-40, com sede na Avenida Itália Franco, nº.2040 - Bairro-Centro, Corumbiara-RO, neste ato representada por Eliene Elmira de Souza, portadora do CPF nº. 860.777.672-04 e RG nº. 865.536 SSP/RO, brasileira, casada, residente na linha 03 km 1,5 Corumbiara-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e perante as testemunhas in fine assinado, pactuam a presente carta-contrato cuja a celebração foi autorizado pelo despacho no auto do processo licitatório nº. 1125/2021/SEMUSA e processo administrativo **432/2022/SEMED**, doravante denominado processo e que se regerá pelas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, **Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14**, e demais exigências deste Edital.

1. DO AMPARO LEGAL

1.1. O substrato jurídico da presente carta-contrato encontram-se consubstanciado na Nota de Empenho nº. 402/2022, Pregão Eletrônico nº. 040/2021/ SRP e demais despachos exarados nos autos do Processo licitatório nº. 1125/2021/SEMUSA e processo administrativo **432/2022/SEMED**, bem como na Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação está a ser observada e aplicada nos casos omissos ao presente contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente carta-contrato é a Aquisição de pão francês, para suprir as necessidades das escolas municipais: CMEI Jusaia Maia, Mundo Magico, Prof. Luiz B. D. Costa e Prof. Domingos P. da

Rocha. Por um período até dia 31 de dezembro de 2022. Segue abaixo lista resumida dos materiais a serem adquiridos:

ITEM DA ATA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA (Detalhes poderão ser encontrados na Ata de Registro de Preços)	MARCA	UNIT. (R\$)	TOTAL R\$
14	300	KG	PÃO FRANCÊS FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER CONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENOS ATÓXICO E TRANSPARENTES DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE INTEGRO. UNIDADE DE 50 GRAMAS.	PRÓPRIA	11,99	3.597,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO						3.597,00

3. DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 3.597,00 (três mil quinhentos e noventa e sete reais).

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos materiais solicitados e empenhados, com a devida Nota Fiscal dos produtos entregues, e ainda, mediante apresentação das Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, preferencialmente em Conta do Banco do Brasil, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo Secretário de Educação. As despesas bancárias por transferências serão por conta da Contratada.

4.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.4 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

4.5 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

4.6 No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

5. DO REAJUSTAMENTO E PRAZO

5.1. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto desde certame será feito mediante atualizações do **aumento do Governo Federal**.

5.2. O reajuste de preços, para mais ou para menos, somente será aceito se comprovado o mesmo através das atualizações efetuadas pelo Governo Federal. Este critério regulará a ata de registro de

preços e o contrato durante a vigência. O prazo de vigência, bem como o de execução, será até o dia 31 de dezembro de 2022, o mesmo não poderá sofrer prorrogações.

5.3. Os produtos somente serão reajustados se houver alteração de valores devidamente comprovados, durante a vigência da ata, desde que respeitado o estabelecido no Parágrafo Primeiro.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os Materiais deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA se for o caso, acompanhados mediante as certidões; Estadual, Federal, Trabalhista, Municipal e FGTS, juntamente com a nota fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.

6.2. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

6.3. Os materiais deverão possuir, no ato da entrega, quando mencionado, validade remanescente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total apresentado na embalagem.

6.4. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados.

6.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

7. DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas ocorrerão nas Dotações Orçamentárias da Secretaria de Educação, conforme se segue abaixo:

Fonte: 12.361.0006.2020.0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação.

Ficha nº. 126 Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00

Recurso: 0100 - Educação

8. DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inadimplemento, pelo descumprimento das condições fixadas no edital da licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor do instrumento contratual, por dia de atraso em relação a data para conclusão do objeto deste instrumento sendo considerado prazo máximo 20 dias de atraso;

b) 10 (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento total do objeto sendo considerado descumprimento total após 20 dias de atraso;

c) a recusa do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Cláusula 9ª - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

9.1.1 - Entregar os materiais especificados, observando as condições estabelecidas neste termo;

9.1.2 - Entregar os itens solicitados no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Corumbiara, Avenida Alto Guarajús, n.º. 2054, Centro, neste Município. Conforme Decreto Municipal n.º. 044 de 15 de Junho de 2018.

9.1.3 - Entregar os materiais em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento;

9.1.4 - Entregar os materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles descritos no item 3.2;

9.1.5 - Entregar os materiais acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes à identificação, à marca, ao modelo e ao prazo de validade, quando for o caso;

9.1.6 - Entregar os materiais com validade remanescente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total apresentado na embalagem (quando for o caso).

9.1.7 - Fornecer os materiais definidos no Termo, de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas e aprovadas pela Administração;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.9 - Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da entrega dos materiais;

9.1.10 - Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.1.11 - Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante;

9.1.12 - Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de materiais para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

9.1.13 - Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

9.1.14 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

9.1.15 - A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

9.1.16 - Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

9.1.17 - A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;

9.1.18 - A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

9.1.19 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros;

9.1.20 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

9.1.21 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

9.1.22 - Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

9.1.23 - Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

9.1.24 - Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.1.25 - Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;

9.1.26 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;

9.1.27 - Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;

9.1.28 - Observar as determinações da Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;

9.1.29 - Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

9.1.30 - Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

9.1.31 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.1.32 - Submeter à Contratante os materiais fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado. Os materiais licitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

9.1.33 - Fornecer novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da Contratante. A Contratada terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para o novo fornecimento dos materiais que vierem a ser recusados, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

9.1.34 - Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.35 - Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

9.1.36 - Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

9.1.37 - Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

10- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

10.2 - Efetuar o pagamento até 30 (Trinta) dias nas condições estabelecidas.

10.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município.

10.4 - Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

10.5 - Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

10.6- Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

10.7 - Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

11. DA RESCISÃO

11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

11. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

12. DO FORO

12.1. O FORO da presente carta-contrato será o da Comarca de Cerejeiras - RO, excluído qualquer outro. Como prova, firmeza e validade é lavrado o presente CONTRATO no Livro de contratos da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Corumbiara/RO, 24 de outubro de 2022.

Assinantes desse contrato:

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito	GOMES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA Contratada
-------------------------------------	--

JOSINEY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA

Agente Administrativo

Fiscal do Contrato

AJAJ ALABI

Secretário Municipal

de Educação

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Corumbiara

Testemunhas:

Ludmilla Oliveira Higinio

Cintia Cavalcante de Freitas

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Ajaj Alabi, Secretario**, em 24/10/2022 às 08:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Oliveira Higino, Agente Administrativo**, em 24/10/2022 às 08:37, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **ELIENE ELMIRA DE SOUZA, REPRESENTANTE**, em 24/10/2022 às 08:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS, Agente Administrativo**, em 24/10/2022 às 08:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 24/10/2022 às 10:33, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Josiney Juchnieviski de Oliveira, Agente Administrativo**, em 24/10/2022 às 10:49, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Alves Rossi, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24/10/2022 às 11:10, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 24/10/2022 às 20:27, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **38558** e o código verificador **2D327D0B**.

Referência: [Processo nº 1-432/2022](#).

Docto ID: 38558 v1